



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 RETIFICADO II CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR	Processo Licitação 09/2020
---	----------------------------------

O Município de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a finalidade de receber propostas e documentação, do objeto abaixo especificado. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

O Pregão será realizado através da Coordenadoria de Compras e Licitações e presidido pela Sra Pregoeira Katieli Dalla Costa com assessoria da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 69 de 16 de Janeiro de 2020.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia 13 de Fevereiro de 2020.	Horário: 14:00 h
--	----------------------------

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação visa a Contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, a ser julgado pelo menor preço do KM rodado por itinerário e conforme as especificações Técnicas contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I).
- 1.2** Após Autorização de Fornecimento de serviços, a empresa(s) vencedora(s) deverá iniciar a prestação dos serviços de transporte conforme o começo do ano letivo.
- 1.3** A licitação será realizada pelo regime de execução de serviços, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço por KM rodado conforme estipulado no certame.
- 1.4** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como o preço cotado já devem estar incluídas eventuais, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.
- 1.5** A empresa vencedora deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do mesmo ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação desde que pessoa jurídica e que atenderem todas as exigências estabelecidas, bem como, preencherem todas as condições de habilitação constantes deste edital:
- 2.2.** Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;
- 2.3.** Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- 2.4.** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, comprovando enquadramento como "ME" ou "EPP, tendo a responsabilidade pela veracidade das declarações apresentadas, que, inclusive, se sujeitara a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 2.5.** Cooperativas conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite apresentado no inciso II art. 3º da lei complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.
- 2.6.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 2.7.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2.8.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, bem como é vedado a participação de qualquer empresa que tenha como sócio, pessoa que desempenhe cargo público, conforme artigo 9º da lei 8666/93.
- 2.9.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, para ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 2.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste edital, sendo facultado a



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

administração convocar para nova sessão publica os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.

2.11. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO CERTAME

3.1. Os interessados deverão entregar os documentos para o credenciamento até o horário, dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital para a realização desta licitação, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação devem ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Processo Licitatório nº 09/2020
Edital Pregão Presencial 06/2020
Envelope 01 – Proposta de Preços
Nome do Proponente:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Processo Licitatório nº 09/2020
Edital Pregão Presencial 06/2020
Envelope 02 – Habilitação
Nome do Proponente:
CNPJ:

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega do credenciamento e iniciado a sessão, não será admitida a participação de nenhum licitante retardatário.

3.3. O Pregoeiro e comissão de licitação realizarão o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

3.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento neste Pregão, o licitante deverá apresentar a documentação descrita abaixo até o horário previsto para o começo da sessão:

4.1 De acordo com o representante da empresa no certame

4.4.1. Se dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (por autenticidade ou semelhança), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**

b.2) Termo de credenciamento, (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida (por autenticidade ou por semelhança).

4.1.3 Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado.

4.2. Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).

4.3. Se ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006: Declaração firmada por contador ou Técnico Contábil, contendo o número de inscrição do profissional no CRC- Conselho Regional de Contabilidade, ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, ambas com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias do início da abertura da sessão, de que se enquadra como ME ou EPP.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.4. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, conforme Anexo II.

4.5. O representante da empresa licitante deverá apresentar cópia do documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Militar), autenticação do referido documento poderá ser feita em Tabelionato ou direto no Departamento de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÃO 1: O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento não exclui a licitante do certame, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

OBSERVAÇÃO 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento OU instrumento público ou particular de procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

OBSERVAÇÃO 3: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações antes do início da sessão inaugural, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

OBSERVAÇÃO 4: A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

Para fins de proposta neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope da proposta de preço a documentação como segue:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, ou com carimbo oficial, digitada e impressa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, constando a razão social, CNPJ, endereço, telefone, conta para depósito e e-mail da proponente, e poderá ser apresentada nos moldes do Modelo de proposta do anexo I deste edital.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.3. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referencia de preços.

5.4. Não havendo por parte do licitante a indicação expressa da validade da proposta, será considerada a validade do item 5.2 do edital.

OBSERVAÇÃO 1: No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

OBSERVAÇÃO 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

OBSERVAÇÃO 3: A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15, das penalidades deste Edital.
- 6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7. AS PROPOSTAS SERÃO DESCLASSIFICADAS SE:

- 7.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 2;
- 7.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- 7.3. Não apresentem as especificações e requisitos exigidos neste edital.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 7.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 7.5.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.6.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- 7.7.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 2.5 deste edital;
- 8.2.** Conforme os artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93, entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor; Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;
 - c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.
- 8.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 2.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06*

8.4. As hipóteses de empate mencionadas neste subitem terão como critério de desempate o sorteio, tendo a participação prévia de todos os licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos a seguir:

- 9.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- 9.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- 9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- 9.5.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 9.6.** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.
- 9.7.** Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- 9.8** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (Três meses da data de apresentação da proposta;
- ~~**9.9** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado (transporte escolar), em características, quantidades e prazos.~~



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.9 Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado. Considera-se compatível com o objeto atestado de capacidade operacional em nome da empresa que conste que a mesma prestou serviços ora licitados em quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos previstos neste edital.

OBSERVAÇÃO 1: O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e de seu conteúdo.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- 11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 11.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o estabelecido neste Edital, devendo ser iniciado em datas e horários conforme calendário escolar do município.
- 12.2. Os serviços devem ser prestados por profissional capacitado para a função de transporte escolar, sendo que todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado deverão ser de inteira responsabilidade da contratada.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado pelo município mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo ser especificada o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que o referido pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da mesma, em parcela única e mensal, podendo ser dedutíveis todos os encargos fiscais devidos.
- 13.2. O pagamento dos serviços serão realizados de forma mensal e continuado, sendo estes proporcional a quilometragem efetivamente realizada pela Contratada no mês respectivo e devendo ser apresentado:
 - a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
 - b) Planilha dos dias letivos,
 - c) Disco tacógrafo semanal,



Prof. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- ~~d) Comprovação de pagamento das parcelas o seguro, no caso de parcelamento do mesmo;~~
d) Comprovação de pagamento das parcelas do Seguro de Responsabilidade Civil, caso o mesmo tenha sido parcelado;
e) expedição da nota fiscal correspondente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas financeiras correrão à conta das rubricas orçamentárias do exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.040.3390.39	1006	873/2020	Ações do transporte escolar
2.033.3390.39	1030	677/2020	Manter transporte escolar EF
2.042.3390.39	1	878/2020	Ações do transporte escolar
2.037.3390.39	20	829/2020	Ações do Transporte Escolar EI
2.037.3390.39	1030	831/2020	Ações do Transporte Escolar EI
2.033.3390.39	1006	676/2020	Manter transporte escolar EF
2.040.3390.39	1	872/2020	Ações do transporte escolar
2.040.3390.39	1030	874/2020	Ações do transporte escolar
2.033.3390.39	20	673/2020	Manter transporte escolar EF
2.041.3390.39	1	876/2020	Ações do transporte escolar

14.2. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho que devera ser a mesma da contratação decorrente desta licitação, com a formalização mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital no Anexo VIII com duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

14.3. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, para o e-mail compras201330@gmail.com ou pela via física.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

15.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias mínimas abaixo discriminadas:

- a. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- b. Por não dispor do número mínimo de unidade de transporte definido no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- c. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado no termo de referencia. Multa de 2 a 20 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- d. Por substituir unidade de transporte sem prévio cadastro e autorização da comissão de fiscalização. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- e. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- f. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas no termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por funcionário, por dia;
- g. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- h. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- i. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMECEL. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por roteiro não executado corretamente;
- j. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal) por unidade de transporte, por dia;
- k. Por substituir funcionário sem cadastro e comunicação imediata à fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- l. Por não atender à solicitação de documentações e informações da SMECEL, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- m. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- n. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por irregularidade.

15.3. Para fins de aplicação a Unidade de Referência Municipal (URM), está definida no Artigo 227 em seu parágrafo único do Código Tributário Municipal de Boa Vista do Cadeado.

15.4. Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a. Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b. Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- d. Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

15.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. O Contratado (a) deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.**

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;
- 16.2.** A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica via e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Departamento de Licitações.
- 16.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a procedência da impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes da abertura do certame licitatório.
- 16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

17. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1.** Para assinatura do contrato, o vencedor da licitação deverá obrigatoriamente apresentar cópia da seguinte documentação do (s) veículo (s):
- a) CRLV-** Certificado de Registro e Licenciamento do (s) veículo (s);
 - b) IPVA-** Comprovante do pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores;
 - c) DPVAT-** Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres;
 - d) VEÍCULO (s) -** Comprovação mediante a apresentação de atestado fornecido por Engenheiro Mecânico, registrado na entidade profissional competente, sujeito a inspeção por profissional qualificado indicado pela Prefeitura, quando da assinatura do contrato, e periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses;
 - e) SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL -** Cópia das Apólices no dia da assinatura do contrato.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

f) Declaração de Disponibilidade de Veículo (s) – conforme Anexo VI deste edital.

OBSERVAÇÃO: O veículo indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro desde que preenchidas todas as exigências constantes neste edital e mediante aviso por escrito a secretaria de educação e aceito pela mesma.

17.2. O (s) Condutores que realizará (ão) o Transporte de Alunos deverá (ão) comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a 21 anos; ser habilitado na categoria D;
- b) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (reciclagem a cada 05 anos com carga mínima de 16 horas);
- d) certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- e) apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data não inferior a 30 (trinta) dias.
- f) carteira de trabalho devidamente regularizada.

OBSERVAÇÃO 01: Sempre que houver troca de condutor ou veículo a secretaria de educação deverá ser previamente informada com apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena das sanções legais.

17.3. A Contratada deverá apresentar com a nota fiscal mensalmente os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

17.4. Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

17.5. Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

17.6. Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a)** avisos e recibos de férias;
- b)** recibos de 13º salário;
- c)** Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d)** sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e)** ficha de registro de empregado;
- f)** contrato de trabalho;
- g)** aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h)** autorização para descontos salariais;
- i)** outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital ou sobre procedimentos, entrar em contato pelo e-mail compras201330@gmail.com

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e no Site do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

18.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo ser anulada por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- 18.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não com.
- 18.7.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro (a).
- 18.8.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

- Anexo I** – Modelo para Apresentação da Proposta Financeira;
- Anexo II** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III** – Modelo Credenciamento;
- Anexo IV**- Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V** – Termo Referência;
- Anexo VI** - Declaração de disponibilidade de veículos;
- Anexo VII** – Minuta do Contrato
- Anexo VIII**- Planilhas de Custo
- Anexo IX**- Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020
- Anexo X**- Mapas dos Itinerários

Boa Vista do Cadeado/RS, 31 de Janeiro de 2020.

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Procurador Municipal.

Em: ____/____/2020.

Rodrigo Mastella S. da Silva
OAB - RS 83.693



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo I – Modelo para Apresentação da Proposta Financeira

Processo Licitatório nº 09/2020

Pregão Presencial nº 04/2020

Unidade Solicitante: Secretaria de Educação do município de Boa Vista do Cadeado.

Ao Departamento de Licitações e Compras

Empresa

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Cidade/Estado

Conta Bancária:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS, proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, Ano Letivo 2020.

Item	Quantidade	Unid.	Valor/km	Especificação
1	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 01 Conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo V do edital.
2	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 02 Conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo V do edital.
3	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 03 Conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo V do edital.
4	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 04 Conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo V do edital..



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

5	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 05 Conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo V do edital.
6	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 06 Conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo V do edital.
7	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 07 Conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo V do edital.
8	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 08 Conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo V do edital.
9	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 09 Conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo V do edital.
10	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 10 Conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo V do edital.
11	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 11 Conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo V do edital.

Declaramos que na cotação incluem toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos serviços, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, levando-se em consideração a solicitação da Secretaria demandante.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2020.

Assinatura do Licitante Proponente
Carimbo com o nº do CNPJ



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 09/2020

Pregão Presencial nº 04/2020

A

Pregoeira do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com administração pública.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Boa Vista do Cadeado RS, Pregão Presencial nº 05/2020 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2020.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo III – Modelo Credenciamento

Processo Licitatório nº 09/2020

Pregão Presencial nº 04/2020

A

Pregoeira do Município de Boa Vista do Cadeado- RS

CREENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 05/2020, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2020.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo IV- Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;

Processo Licitatório nº 09/2020

Pregão Presencial nº 04/2020

A

Pregoeira do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento
do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado/ RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo V – Termo Referência

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

- 1. DO OBJETO:** A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar visando a contratação mais vantajosa a ser julgado pelo menor preço do KM rodado por itinerário para o ano letivo 2020. A cotação dos itens não poderá ter valor superior ao Preço de referencia. E será contratado pelo período que perdurar o calendário escolar, obedecendo as especificações constantes neste edital e seus anexos além de outras exigências específicas descritas neste Anexo V.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessitando assim contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade do Pregão Presencial nº 05/2020, se dá por não ser permitida a contratação direta.
- 3. DOS VALORES E TRAJETOS:** os itens não poderão ultrapassar o valor de referência deste termo aqui apresentado, conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 01 – Trajetos e Valores Unitários Máximos aceitos

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ITINERÁRIO 01 BOJO/CARLOS GAMA Saindo da EMEF Carlos Gama, em direção à localidade do Bojo, segue em direção a propriedade da Sra. Fátima, retorna, segue em direção à localidade de Inferninho retorna para a estrada principal, entra na Granja Becker, retorna e segue em direção a Unidade de Recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, indo em direção as propriedades das famílias Bieger e Lagunde, e após entra no acesso a propriedade do Sr. José Maria Soares, retorna e segue em direção a EMEF Carlos Gama, devendo chegar a EMEF Carlos Gama às 13h15min. Às 17h15min retorna no sentido contrário, deixando os alunos próximos de suas residências. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL QUILOMETRAGEM DIÁRIA (02 VIAGENS) : 130 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 26.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE	KM	26.000,00	3,81	99.060,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	20 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H40MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMEF CARLOS GAMA: 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.				
2	ITINERÁRIO 02 PONTE QUEIMADA/CRUZ ALTA Saída em frente à Escola Municipal Carlos Gomes em Cruz Alta - transportar os professores que dão aula na referida escola e que residem naquele município e alunos que residem no trajeto da Granja Stafanello -(divisa com Cruz Alta) até a EMEF.Carlos Gama - às 12h05min (sem atrasos no horário de saída de Cruz Alta).; saindo em direção a estrada vicinal que dá acesso a Capela do Cadeado passando pelo trevo Daltrozo e pelas propriedades das famílias Mantovani, Toledo e Maidana, seguindo em direção a EMEF Carlos Gama. Saída às 17h15min. da EMEF Carlos Gama indo em direção a propriedade do Sra. Marli Bieger, retorna até a Unidade de Recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, seguindo em direção ao Bojo até a propriedade da família Gonçalves, retorna até EMEF Carlos Gama e segue em direção a Granja Daltrozo, retorna, passando pelo Alto Grande, propriedade da família Fonseca, passando pela Agropecuária Santo Antônio seguindo em direção a Cruz Alta passando pelas instituições de ensino: Instituto Estadual de Educação Professor Annes Dias, FAGEP, SEG e UNICRUZ - e no horário das 22h15min., retorna pelo mesmo trajeto até a Ponte Queimada, deixando ao alunos próximo a suas residências. ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA), CURSOS TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 285 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de até 210 duzentos e dez dias letivos considerando o fluxo de alunos e o cronograma da instituições de ensino superior e de ensino profissionalizante, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 59.850 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H30MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. - NOTURNO DAS 19H00MIN. ÀS	KM	59.850,00	3,61	216.058,50



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	22H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.				
3	<p>ITINERÁRIO 03 BOJO/ESCOLA BVC Saída da localidade do Bojo, segue em direção à propriedade do Sr. Paulo Cassciano, retorna e segue em direção a propriedade da Sra. Fátima Vieira segue em direção à localidade do Inferninho, retorna, passa pela Unidade de Recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, segue para a propriedade da família Lagunde e Bieger. Seguindo em direção a EMEF Carlos Gama passando pelo Alto Grande, seguindo em direção as propriedades das famílias Manjabosco, Ciro Wentz, Felício Dambroz, onde faz a entrada da família Manjabosco no turno da manhã, segue em direção à localidade de Esquina Bronzato e até a sede do município transportando os alunos para as escolas: EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min. retorna pelo mesmo itinerário conduzindo os alunos do turno da manhã até suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde para EMEF Carlos Gama, fazendo também a entrada do senhor Francisco próximo ao Manjabosco. Às 17h15min. Saída da EMEF Carlos Gama em direção a Esquina Bronzato deixando os alunos do turno da tarde da EMEF Carlos Gama próximo de suas residências; sendo que o veiculo retorna ao ponto de partida.(Final da tarde se desloca até a Esquina Bronzatto.) EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO) E ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 235 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 47.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H50MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.</p>	KM	47.000,00	3,62	170.140,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4	ITINERÁRIO 04 URUPU/CARLOS GAMA Saída da EMEF Carlos Gama em direção à localidade do Urupu passando pela propriedade da família Perlin, Zamberlan, retorna para a estrada principal passando pela propriedade da família Fonseca, retorna segue em direção à propriedade da família Bridi, retorna e segue em direção à propriedade da família Mantovani e De Miguel retorna passando pela localidade de Alto Grande seguindo em direção a Granja dos Daltrozo, seguindo o trajeto até a EMEF Carlos Gama. As 17h15min retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário conduzindo os alunos até suas residências. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS) : 155 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 31.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H40MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.	KM	31.000,00	3,90	120.900,00
5	ITINERÁRIO 05 FAZENDA/CARLOS GAMA Saída da EMEF Carlos Gama seguindo em direção a Granja Daltrozo e em seguida a Fazenda Bisso, retorna para a estrada principal e segue em direção a Granja Canta Galo, retorna, segue em direção a propriedade da família Stefanelo, retorna, segue em direção a propriedade da família Prates, retorna, passa pela propriedade da família Reimann, retorna, passa pela Fazendo do Retiro, segue em direção a Empresa 3 Tentos, onde os alunos do turno da manhã são baldeados para outro veículo (Itinerário 3) para serem transportados até as escolas da sede do município - EEEM Dr. João Raimundo e EMEF Boa Vista do Cadeado. Sendo que o veículo deve aguardar os alunos que foram baldeados para conduzi-los até suas residências ao meio dia; ao mesmo tempo em que apanha os alunos do turno da tarde da EMEF Carlos Gama, pelo mesmo itinerário acima	KM	33.000,00	3,54	116.820,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	descrito, porém em sentido oposto e passando no turno da tarde na propriedade do senhor Edegar da Silva. Às 17h15min. retoma pelo mesmo itinerário já descrito deixando os alunos próximo as suas residências; sendo que o veículo retorna ao ponto de partida. Obs: Em dois dias na semana, no horário das 17:15, retorna da localidade de Esquina Bronzato, trazendo os alunos do politécnico, seguindo pelo mesmo itinerário no sentido contrário, deixando os alunos próximo de suas residências. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO) E ENSINO MÉDIO (EEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 165 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 33.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H40MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.				
6	ITINERÁRIO 06 TURNO INVERSO Saída da localidade da Esquina Brozato até a localidade do Bojo levando os alunos do turno inverso até suas residências, passando pela propriedade do Sr. Felicio Dambroz, Ciro Wentz, Manjabosco, pela localidade do Alto Grande, pela EMEF Carlos Gama, pela Unidade de Recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, pela propriedade da Sra. Fátima, pela propriedade do Sr. Paulo seguindo até o Bojo. Serão realizadas duas viagens semanais conforme acordado com a Direção da EEM Dr. João Raimundo, totalizando 85 dias letivos. ENSINO MÉDIO (EEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGEM) : 70 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não	KM	6.000,00	5,98	35.880,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	ser utilizado em sua totalidade, sendo que o turno inverso terá em torno de 85 dias letivos) 6.000 KM TEMPO PREVISTO: 01H40MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.				
7	ITINERÁRIO 07 PASSO DO ANGU/ESCOLA BVC Saída da sede do município em direção à localidade de Esquina Quincas, vai em direção à divisa com o município de Cruz Alta até a Fazenda de propriedade do Sr. Hélio Librelotto, segue em direção à propriedade da família Londero, passando também pelas propriedades das famílias Casarin e Mânica, seguindo o percurso até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min. retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela sede do município e seguindo em direção a estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Alvin Barasuol retorna até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr. João Raimundo. Às 17h15min. faz o mesmo itinerário seguindo em direção a estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Alvin Barasuol passa pela sede do município e segue em direção as localidades de Esquina Quincas e Passo do Angu, deixando os alunos próximos a suas residências. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI JENY PEREIRA BRANDÃO), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF BOA VISTA DO CADEADO E EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) E ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 180 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 36.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H30MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS	KM	36.000,00	3,66	131.760,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.				
8	<p>ITINERÁRIO 08 BVC/IJUI Saída em frente à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, seguindo em direção AM 010, em direção ao pântico de acesso ao município e o cruzamento da RS 342 com a estrada do Rincão do Tigre, na "Borracharia", pois haverá alunos esperando nestes locais para embarque, segue em direção a Ijuí até a BR 285, segue em direção a Santo Ângelo até o trevo que dá acesso ao município de Catuípe, entra na RS 342 até o trevo que dá acesso ao Campus da Unijuí, segue até a Fidene, passando pelas Escolas 25 de Julho, Sistema Educacional Galileu (SEG) e Fagep - as 22h30min. retorna a Boa Vista do Cadeado passando pelas ruas (para desembarque dos alunos): João Amaro (até a Cotrimaio), Candido Daltrozo, Sauro Brondani, Luiz Daltrozo Bottega e Avenida Cinco Irmãos retornando ao ponto de partida. CURSOS TÉCNICOS/PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS): 85 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de até 210 duzentos e dez dias letivos considerando o fluxo de alunos e o cronograma da instituições de ensino superior e de ensino profissionalizante, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 17.850 KM TEMPO PREVISTO: 01H00MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR O RECEFITUR (DAER)</p>	KM	17.850,00	4,50	80.325,00
9	<p>ITINERÁRIO 09 BVC/CRUZ ALTA Saída em frente à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, seguindo em direção AM 010, RS 342, Cruz Alta, passando pelas instituições de ensino: Instituto Estadual de Educação Professor Annes Dias, Sistema Educacional Galileu (SEG), FAGEP e UNICRUZ - as 22h30min. retorna a Boa Vista do Cadeado passando pelas ruas (para desembarque dos alunos): João Amaro (até a Cotrimaio), Candido Daltrozo, Sauro Brondani, Luiz Daltrozo Bottega e Avenida Cinco Irmãos retornando ao ponto de partida. CURSOS</p>	KM	19.320,00	4,26	82.303,20



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	TÉCNICOS/PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS): 92 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de até 210 duzentos e dez dias letivos considerando o fluxo de alunos e o cronograma da instituições de ensino superior e de ensino profissionalizante, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 19.320 KM TEMPO PREVISTO: 01H00MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR O RECEFITUR (DAER)				
10	ITINERÁRIO 10 /URUPU/PERLIN/CORREDOR TABOÃO Turno Manhã - Saída da localidade de Alto Grande, segue em direção BVC x Cruz Alta, pela estrada Ponte Queimada, passando nas propriedades do Sr. Mantovani, retorna seguindo até a propriedade do Sr. Ronaldo Mello e Vila dos Fonseca, segue até o cruzamento com o corredor Taboão em direção a Cruz Alta pela estrada do Cadeado (Ponte Queimada) passando pela Unidade de Recebimento de Grãos Cvale entrando para localidade do Urupu, passando pelas propriedades da família Zamberlan, pela pista de Rodeios do Sr. Felipe Ribas até a propriedade do Sr. José da Silva retornando até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido BVC x Cruz Alta seguindo até a sede da Granja da família Perlin, retorna até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido Cruz Alta x Ponte Queimada retornando até a entrada do corredor do Taboão com a estrada Ponte Queimada, seguindo em direção a propriedade dos Gianluppi, retorna até o corredor Taboão seguindo até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira, retorna até o Corredor Taboão, segue no sentido sede Boa Vista do Cadeado, até a propriedade do Sr. Juraci Barbosa, onde será realizada a baldiação dos alunos das escolas: EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo para o veículo do itinerário 03, que seguirá em direção a Esquina Bronzato e até a sede do Município de Boa Vista do Cadeado,. Turno Tarde: Às 11h45min., o veículo do itinerário 3 baldeia os alunos para o itinerário 10 em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências e	KM	44.000,00	3,60	158.400,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

<p>apanhando os alunos do turno da tarde passando em direção ao corredor Taboão na propriedade do Sr. Mauricio Toledo, até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira retorna ao corredor Taboão, até a propriedade dos Gianluppi, seguindo até o cruzamento do Corredor Taboão com a Estrada Ponte Queimada, baldeando os alunos que seguem até a EMEF Carlos Gama pelo veículo do itinerário 2 ou 4, seguindo até as localidades de Urupu e Perlin, deixando os alunos do turno da manhã próximo de suas residências e retornando e seguindo em direção a localidade de Alto Grande, deixando os alunos do turno da manhã próximo de suas residências. Às 17h15min., saída da EMEF Carlos Gama, retorna através do itinerário no sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências, seguindo pelo Corredor Taboão, até a propriedade dos Gianluppi, retorna ao corredor Taboão até a propriedade do Sr. Mauricio Toledo, retornando pelo corredor Taboão, seguindo até a propriedade do Sr. Juraci Barbosa, retornando ao ponto de partida. Obs: Dois dias na semana, no horário das 17:15, retorna da propriedade do Sr. Juraci Barbosa, trazendo os alunos do politécnico, que veem da sede do município com veículo da frota própria do município, segue através do Corredor Taboão, até o cruzamento com a Estrada Ponte Queimada, no sentido BVC X Cruz Alta através da Estrada Ponte Queimada, até a localidade Urupu e propriedade dos Perlin, retornando no sentido BVC x Ponte Queimada, até o Alto Grande, deixando os alunos próximos de suas residências. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO), ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO). QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 220 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 44.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES. TEMPO PREVISTO: 02H00MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO</p>					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.				
11	<p>ITINERÁRIO 11 FAXINAL /BVC Saída da escola Boa Vista do Cadeado, em direção a RS 342 através AM 010 ERS 342, até o pórtico de entrada do município, atravessando a RS 342 seguindo sentido Faxinal, até o cruzamento com os trilhos do trem, na Unidade de Recebimento de Grãos da Cvale, segue sentido até a sede da propriedade dos Marchionatti, retorna até a Unidade da Cvale, deslocando-se no sentido BVC x Cruz Alta, até o próximo cruzamento com os trilhos de trem, retorna novamente até o pórtico de entrada do município, junto a RS 342, segue pela RS 342 no sentido BVC x Cruz Alta, até as propriedades dos Pierine e de Veroni Coelho, retorna até o pórtico de entrada do município, e segue pela AM 010 até a propriedade do senhor Nei Dalla Nora, retorna a AM 010 seguindo no sentido sede do município, apanhando os alunos durante o percurso, retornando até a EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min., retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos do turno da manhã próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela pórtico de entrada do município na RS 342, seguindo sentido Faxinal até próximo a propriedade dos Marchionatti, retornando até a Unidade da Cvale, seguindo sentido BVC x Cruz Alta, até a localidade de Rincão dos Pedroso, na propriedade Sr. João Carlos da Silva, retornando, entrando na Fazenda Bela Vista, seguindo até o pórtico de entrada do município, indo em direção a Cruz Alta (RS342) até propriedade do senhor Veroni Coelho, retornando ao pórtico até a propriedade do Sr. Tena, seguindo pela AM 010 até a propriedade do Sr. Nei Dalla Nora, retornando pela AM 010 apanhando os alunos pelo caminho, até a sede do município na EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo. Às 17h15min., retorna pelo mesmo trajeto, deixando os alunos próximo a suas residências.</p>	KM	30.000,00	3,56	106.800,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

<p>Obs: Em dois dias da semana, deverá realizar entrega de alunos do politécnico, no horário das 17:15, realizando todo o itinerário. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF BOA VISTA DO CADEADO), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF BOA VISTA DO CADEADO), ENSINO MÉDIO (EEM DR. JOÃO RAIMUNDO). QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 150 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 30.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES. TEMPO PREVISTO: 02H00MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN´., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005.</p>				
			Total	1.318.446,70

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2020. O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura.

4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir todas as exigências contidas no termo de referência, bem como, todos os requisitos apresentados pelo contratante, por não atender as exigências deste edital nº 04/2020 o contratante poderá rescindir o presente contrato, por culpa exclusiva do contratado.

4.3. O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

4.4. No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV¹, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

¹ O índice citado corresponde ao mesmo utilizado no setor de tributário do município, sendo que contratos de transporte escolar possuem vigência definida, não sendo prorrogados anualmente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.5. O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

4.6. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

4.7. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

4.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

4.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

4.10. O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

4.11. Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

4.12. A contratação objeto deste contrato terá como termo final o término do ano letivo de 2020, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

4.13. Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

4.14. O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.15. A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal vigentes.

5. DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos, tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, etc.; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

5.2. Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados. A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual. O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste edital;
- 6.2.** Supervisionar a execução do contrato mensalmente, através de comissão designada por portaria pela contratante.
- 6.3.** Prestar todas as informações pertinentes para a execução do serviço dentro do prazo previsto.
- 6.4.** Designar servidor, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 6.5.** Notificar durante o processo de instalação por telefone ou identificador de e-mail a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.6.** Usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação, até a sua efetiva restituição à Contratada, não deverá cedê-los, a qualquer título a terceiros, sem prévia anuência (escrita) da Contratada;
- 6.6.** Administrar e zelar pelo uso de equipamentos de rastreamento, instalados em regime de comodato com empresa especializada, para fiscalização da frota que realizará o Transporte Escolar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fica expressamente proibido transporte de carona e cobranças extras, sujeito a perder o itinerário; Embarque e desembarque sempre ao lado direito da calçada;
- 7.2.** Comunicar e apresentar documentação na troca de motorista; O transporte deverá obedecer obrigatoriamente o veículo solicitado no itinerário, sujeito, sujeito cancelamento de contrato;
- 7.3.** Ser responsável; Respeitar o estacionamento;
- 7.4.** Cuidar nas ultrapassagens; Observar a velocidade máxima e mínima;
- 7.5.** Não conversar com os alunos durante o trajeto; Manter distancia entre um veículo e outro;
- 7.6.** Dirigir com atenção e obediência as regras de transito; Respeitar os alunos e exigir respeito;
- 7.7.** Manter o veículo sempre limpo; Verificar se o veículo esta bem fechado antes da saída;
- 7.8.** Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos; Manter fechadas as portas durante o percurso;
- 7.9.** Manter os alunos sentados para evitar quedas; Comunicar a Secretaria de Educação qualquer irregularidade;
- 7.10.** É expressamente proibido fazer mais que 02 (dois) itinerários simultâneos com o mesmo veículo; Obedecer horários;
- 7.11.** Acatar ordens da Secretaria de Educação quando comunicadas; Respeitar e acatar ordens dos fiscais;
- 7.12.** Manter os equipamentos obrigatórios: Tacógrafo (Equipamento que registra velocidade e tempo no veículo); Lanternas; Cinto de segurança; Pneus (Estes deverão estar em boas condições de segurança); Sinalizações; Dístico escolar.
- 7.13.** Autorizar a Contratante a instalar equipamento de monitoramento e rastreabilidade nos veículos cadastrados que efetuam o transporte escolar, as custas da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Veículo (s)

Processo Licitatório nº 09/2020

Pregão Presencial nº 04/2020

Declaro para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., na Cidade de..... RS, possui a disponibilidade de veículos para a Prestação dos serviços de transporte Escolar no Município de Boa Vista do Cadeado RS, e veículos reserva, conforme os certificados em anexo.

- Veículo (s) Placa xx, serão utilizados para o Transporte Escolar.
- Veículo (s) Placa xx, serão reserva.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2020.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo VII – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Mayer Barasuol, Brasileiro, Solteiro, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa ... DADOS DA EMPRESA... , doravante simplesmente denominada contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira- Do Objeto:

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar com execução do (s) itinerário (s).... e horários estabelecidos no Processo Licitatório supra citado, adjudicados em favor da empresa contratada.

A contratada compromete-se a realizar os seguintes horários- Itinerários:

XX

Cláusula Segunda- Do Preço e do Pagamento:

O valor a ser pago será na forma de mensal e proporcional por quilometro comprovadamente rodado, seguindo o respectivo itinerário, conforme tabela abaixo:

ITINERÁRIO	TOTAL DE KM	VALOR POR KM RODADO
.....	R\$......
.....	R\$......

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais, devendo ser apresentado:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos;
- c) Disco tacógrafo semanal;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- e) Expedição da nota fiscal correspondente.

O Contratado (a) deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) Guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) Recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam.

Parágrafo primeiro - Da Documentação Trimestral: Juntamente com a fatura trimestral, deverá ser apresentada:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

Parágrafo segundo - Da Documentação Semestral: Juntamente com a fatura semestral deverá ser apresentada:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

Parágrafo terceiro – Das Informações anuais:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- e) Ficha de registro de empregado;
- f) Contrato de trabalho;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

Cláusula Terceira- Do prazo e da prestação e obrigações dos Serviços:

O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2020. O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura que deverá ter sua assinatura no prazo máximo de 10 dias, tendo como termo inicial em .../02/2020 e por término final o dia xx/12/2020.

O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir todas as exigências contidas no termo de referência, bem como, todos os requisitos apresentados pelo contratante, por não atender as exigências deste edital nº 05/2020 o contratante poderá rescindir o presente contrato, por culpa exclusiva do contratado.

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Parágrafo primeiro - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo - O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

Parágrafo quarto - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

Parágrafo quinto - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Parágrafo sexto - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

Parágrafo sétimo - O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

Parágrafo oitavo - Poderá haver alterações na quilometragem e numero de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

Parágrafo nono - A contratação objeto deste contrato terá como termo final o termino do ano letivo de 2020, sendo que seu inicio ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o inicio do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

Parágrafo décimo - Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

Parágrafo décimo primeiro - O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER, bem como se compromete a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de transito e da manutenção das boas condições mecânicas do veiculo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligencia ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal vigentes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Cláusula Quarta- DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias mínimas abaixo discriminadas:

- a. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- b. Por não dispor do número mínimo de unidade de transporte definido no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- c. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado no termo de referência. Multa de 2 a 20 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- d. Por substituir unidade de transporte sem prévio cadastro e autorização da comissão de fiscalização. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- e. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- f. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas no termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por funcionário, por dia;
- g. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- h. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- i. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMECEL. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por roteiro não executado corretamente;
- j. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal) por unidade de transporte, por dia;
- k. Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- l. Por não atender à solicitação de informações da SMECEL, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- m. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- n. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por irregularidade.

Para fins de aplicação a Unidade de Referência Municipal (URM), está definida no Artigo 227 em seu parágrafo único do Código Tributário Municipal de Boa Vista do Cadeado.

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a. Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b. Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- d. Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo primeiro: O Contratado (a) deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- e. Advertência;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- g. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Quinta- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula Sexta- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 09/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, tipo menor preço global por lote, bem como a proposta do vencedor e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima- DAS GARANTIAS:

A contratada compromete-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 05/2020 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato e de conformidade com todas as exigências apresentadas no edital.

Cláusula Oitava- DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

Cláusula Nona- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

Cláusula Décima- DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

equipamentos, tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, etc.; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados. A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual. O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES DO PERCURSO:

O Contratante poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se o contratado (a) aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade. As alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado (a). Além das hipóteses previstas o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, oriundos desta relação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Décima Terceira- DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Janeiro de 2020.

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Rodrigo Mastella S. da Silva
Procurador Municipal

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xxxx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERARIO 01 BOJO/CARLOS GAMA	130	200	26,000
			0
			0
Total de Km por ano letivo (contrato)			26,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO ⁽¹⁾ (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo		Referência (D)	Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade			
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	1500.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.3000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.1939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	5,000.00 (R\$ por ano)	26,000 km	R\$ 0.1923
Salário Motorista (Conf. Convenção 2019-2020)	21,594.36 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.8306
13º Salário Motorista	1,799.53 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.0692
1/3 de Férias Motorista	599.84 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.0231
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.1801
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.4338
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.0038
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.0427
Seguro de Responsabilidade Civil	2,469.44 (R\$/ano)	26,000 km	R\$ 0.0950
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 1.8706

**Sub-total dos Custos
(M) = G + L**

R\$ 3.0646

**Margem de lucro
(N)**

12.00%

**Impostos
(O)**

7.50%

**CUSTO TOTAL POR KM RODADO
(P) = M / 1 - (N + O)**

R\$ 3.81

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de: January/20

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEÍCULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xxxx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERARIO 02	285	210	59,850
PONTE QUEIMADA. CRUZ ALTA			0
			0
Total de Km por ano letivo (contrato)			59,850 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO ⁽¹⁾ (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75 R 16	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	6000.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 1.2000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 2.0939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	5,000.00 (R\$ por ano)	59,850 km	R\$ 0.0835
Convenção 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.3608
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.0301
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.0100
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.0783
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.1884
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.0017
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.0186
Seguro de Responsabilidade Civil	2,469.44 (R\$/ano)	59,850 km	R\$ 0.0413
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 0.8126

**Sub-total dos Custos
(M) = G + L**

R\$ 2.9066

**Margem de lucro
(N)**

12.00%

**Impostos
(O)**

7.50%

**CUSTO TOTAL POR KM RODADO
(P) = M / 1 - (N + O)**

R\$ 3.61

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de: January/20

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
ONIBUS	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 03 BOJO ESCOLA BVC	235	200	47,000
			0
			0
Total de Km por ano letivo (contrato)			47,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO (1) (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 275/80	1217.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0811
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	3000.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.6000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.5471

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	4,800.00 (R\$ por ano)	47,000 km	R\$ 0.1021
Salário (motorista) CONVENÇÃO 2019/2020	31,142.16 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.6626
13º Salário (motorista)	2,595.18 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.0552
1/3 de Férias (motorista)	865.06 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.0184
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.0996
Encargos Sociais (%)	16,265.55 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.3461
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.0021
IPVA	1,146.31 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.0244
Seguro de Responsabilidade Civil	2,496.44 (R\$/ano)	47,000 km	R\$ 0.0531
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 1.3637

Sub-total dos Custos (M) = G + L

R\$ 2.9108

Margem de lucro (N)

12.00%

Impostos (O)

7.50%

CUSTO TOTAL POR KM RODADO (P) = M / 1 - (N + O)

R\$ 3.62

(1) Base de preços referente ao mês de:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
ONIBUS	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 04	155	200	31,000
URUPU. CARLOS GAMA			0
			0
Total de Km por ano letivo (contrato)			31,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO (1) (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 275/80	1217.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0811
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	1000.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.2000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.1471

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	2,500.00 (R\$ por ano)	31,000 km	R\$ 0.0806
Salário (Motorista) Convenção 2019/2020	31,142.16 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 1.0046
13º Salário (motorista)	2,595.18 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 0.0837
1/3 de Férias (motorista)	865.06 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 0.0279
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 0.1511
Encargos Sociais (%)	16,265.55 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 0.5247
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 0.0032
IPVA	1,146.31 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 0.0370
Seguro de Responsabilidade Civil	2,496.44 (R\$/ano)	31,000 km	R\$ 0.0805
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 1.9934

**Sub-total dos Custos
(M) = G + L**

R\$ 3.1405

**Margem de lucro
(N)**

12.00%

**Impostos
(O)**

7.50%

**CUSTO TOTAL POR KM RODADO
(P) = M / 1 - (N + O)**

R\$ 3.90

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 05	165	200	33,000
FAZENDA. CARLOS GAMA			
Total de Km por ano letivo (contrato)			33,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO (1) (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	2500.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.5000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.3939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	4,400.00 (R\$ por ano)	33,000 km	R\$ 0.1333
Salário (Motorista) Convenção 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.6544
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.0545
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.0182
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.1419
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.3418
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.0030
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.0337
Seguro de Responsabilidade Civil	2,469.44 (R\$/ano)	33,000 km	R\$ 0.0748
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 1.4556

**Sub-total dos Custos
(M) = G + L**

R\$ 2.8496

**Margem de lucro
(N)**

12.00%

**Impostos
(O)**

7.50%

**CUSTO TOTAL POR KM RODADO
(P) = M / 1 - (N + O)**

R\$ 3.54

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 06 TURNO INVERSO	70	85	6,000
Total de Km por ano letivo (contrato)			6,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO ⁽¹⁾ (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	1000.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.2000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.0939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) X FC (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	1,000.00 (R\$ por ano)	6,000 km	R\$ 0.0833
Salário (motorista) Convenção 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 1.7995
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 0.1500
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 0.0500
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 0.3903
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 0.9399
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 0.0083
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 0.0926
Seguro de Responsabilidade Civil	2,469.44 (R\$/ano)	6,000 km	R\$ 0.2058
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 3.7197

**Sub-total dos Custos
(M) = G + L**

R\$ 4.8136

**Margem de lucro
(N)**

12.00%

**Impostos
(O)**

7.50%

**CUSTO TOTAL POR KM RODADO
(P) = M / 1 - (N + O)**

R\$ 5.98

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
Itinerário 07	180	200	36,000
Passo do Angu x Escola BVC			
Total de Km por ano letivo (contrato)			36,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO (1) (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	3500.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.7000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.5939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	5,000.00 (R\$ por ano)	36,000 km	R\$ 0.1389
Salário (Motorista) Convenção 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.5998
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.0500
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.0167
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.1301
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.3133
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.0028
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.0309
Seguro de Responsabilidade Civil	2,469.44 (R\$/ano)	36,000 km	R\$ 0.0686
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 1.3510

Sub-total dos Custos (M) = G + L

R\$ 2.9449

Margem de lucro (N)

12.00%

Impostos (O)

7.50%

CUSTO TOTAL POR KM RODADO (P) = M / 1 - (N + O)

R\$ 3.66

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2F1D2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 08 BVC. IJUI	85	210	17,850
			0
			0
Total de Km por ano letivo (contrato)			17,850 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO (1) (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75 R16	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	1000.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.2000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.0939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	1,500.00 (R\$ por ano)	17,850 km	R\$ 0.0840
Salário (motorista) CONVENÇÃO 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 1.2098
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 0.1008
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 0.0336
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 0.2624
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 0.6319
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 0.0056
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 0.0622
Seguro de Responsabilidade Civil	2,496.44 (R\$/ano)	17,850 km	R\$ 0.1399
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 2.5302

**Sub-total dos Custos
(M) = G + L**

R\$ 3.6241

**Margem de lucro
(N)**

12.00%

**Impostos
(O)**

7.50%

**CUSTO TOTAL POR KM RODADO
(P) = M / 1 - (N + O)**

R\$ 4.50

(1) Base de preços referente ao mês de:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	XXXX	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 09 BVC/ CRUZ ALTA	92	210	19,320
			0
			0
Total de Km por ano letivo (contrato)			19,320 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO (1) (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo			Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade	Referência (D)		
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	1000.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.2000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.0939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	1,500.00 (R\$ por ano)	19,320 km	R\$ 0.0776
Salário (motorista) Convenção 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 1.1177
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 0.0931
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 0.0310
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 0.2424
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 0.5838
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 0.0052
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 0.0575
Seguro de Responsabilidade Civil	2,496.44 (R\$/ano)	19,320 km	R\$ 0.1292
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 2.3376

**Sub-total dos Custos
(M) = G + L**

R\$ 3.4316

**Margem de lucro
(N)**

12.00%

**Impostos
(O)**

7.50%

**CUSTO TOTAL POR KM RODADO
(P) = M / 1 - (N + O)**

R\$ 4.26

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 10	220	200	44,000
ALTO GRANDE x URUPU x PERLIN x			0
CORREDOR TABOÃO x BVC			0
Total de Km por ano letivo (contrato)			44,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO ⁽¹⁾ (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo		Referência (D)	Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade			
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	4500.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.9000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.7939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K = I x J)
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	5,000.00 (R\$ por ano)	44,000 km	R\$ 0.1136
Salário (motorista) Convenção 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.4908
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.0409
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.0136
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.1064
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.2563
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.0023
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.0253
Seguro de Responsabilidade Civil	2,496.44 (R\$/ano)	44,000 km	R\$ 0.0567
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 1.1060

Sub-total dos Custos (M) = G + L

R\$ 2.8999

Margem de lucro (N)

12.00%

Impostos (O)

7.50%

CUSTO TOTAL POR KM RODADO (P) = M / 1 - (N + O)

R\$ 3.60

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de: January/20

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DO VEICULO

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
MICRO-ONIBUS/VAN	xx	XXX - 0000	FD1F2D1FD21D2F1D2F1D2F1D2FD1F2D

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (por veículo)

Identificação da Linha	Km aproximada (ida e volta) (1)	Dias Letivos (vigência contrato) (2)	Km anual percorrida (média) (3) = (1 x 2)
ITINERÁRIO 11	150	200	30,000
ALTO GRANDE/CORREDOR			
TABOÃO x BVC			
Total de Km por ano letivo (contrato)			30,000 Km

CUSTOS VARIÁVEIS

ITENS (A)	PREÇO (1) (B)	DADOS OPERACIONAIS				CUSTO (por Km) (F) = B x E
		Consumo		Referência (D)	Indicador (E) = C / D	
		Quant (C)	Unidade			
Combustível (Diesel)	3.58 (R\$/Litro)	1.0	litros por	5 Km	0.200000 (litros por Km)	R\$ 0.7160
Óleo motor	18.67 (R\$/Litro)	9.0	litros por	10,000 Km	0.000900 (litros por Km)	R\$ 0.0168
Óleo lubrificante	18.67 (R\$/Litro)	4.4	litros por	20,000 Km	0.000220 (litros por Km)	R\$ 0.0041
Filtro de óleo	32.30 (R\$/Unidade)	1	unid. por	6,000 Km	0.000167 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Pneu 205/75	419.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0279
Câmara	81.00 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0054
Recapagem	366.65 (R\$/Unidade)	4	unid. por	60,000 Km	0.000067 (unid por Km)	R\$ 0.0244
Lavagens e graxas	281.57 (R\$/Unidade)	1	evento a cada	3,000 Km	0.000333 (evento por Km)	R\$ 0.0939
Despesa com manutenção	2000.00 (R\$/Km rodado)	1	evento a cada	5,000 Km	0.000200 (evento por Km)	R\$ 0.4000
(...)						
Total dos Custos Variáveis (G)						R\$ 1.2939

CUSTOS FIXOS

ITENS (H)	DADOS OPERACIONAIS		CUSTO (por Km) (K) = I x J
	(Custos) (I)	KM Anual (J)	
Depreciação	3,500.00 (R\$ por ano)	30,000 km	R\$ 0.1167
Salário (Motorista) Convenção 2019/2020	21,594.36 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.7198
13º Salário (motorista)	1,799.53 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.0600
1/3 de Férias (motorista)	599.84 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.0200
Vale Alimentação	4,683.36 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.1561
Encargos Sociais (%)	11,278.73 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.3760
Licenciamento e seguro obrigatório	100.00 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.0033
IPVA	1,111.10 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.0370
Seguro de Responsabilidade Civil	2,496.44 (R\$/ano)	30,000 km	R\$ 0.0832
(...)			
Total dos custos fixos (L)			R\$ 1.5721

Sub-total dos Custos (M) = G + L

R\$ 2.8660

Margem de lucro (N)

12.00%

Impostos (O)

7.50%

CUSTO TOTAL POR KM RODADO (P) = M / 1 - (N + O)

R\$ 3.56

⁽¹⁾ Base de preços referente ao mês de:

Anexo IX - Convenção Trabalhista

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002180/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041937/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010737/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.809.901/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO MILHAO POSSUELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Meio/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capitão/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias Do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chui/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores Da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquethina/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso Do Sul/RS,**

Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço Das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três De Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS e Westfália/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes convencionam estabelecer um reajuste salarial de 5,07%(Cinco Vírgula zero Sete porto cento), sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2018, e salários mínimos profissionais para as seguintes funções e com os respectivos valores:

- A) Motorista de Ônibus: R\$ 2.595,18(Dois mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Dezoito Centavos);
- B) Motorista de vans, micro-ônibus e camionetas: R\$ 1.799,53(Um Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos);
- C) Ajudantes (monitores, lavadores):R\$ 1.165,55(Um mil Cento e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);

§1º: Os empregados motoristas e ajudantes poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo contrato mínimo de quatro (4) horas diárias ininterruptas.

§2º: O adicional de insalubridade eventualmente devido terá como base de cálculo o salário básico do trabalhador.

§3º: Os salários estabelecidos na alínea "a", "b" e "c" da presente cláusula são válidos apenas para os trabalhadores que exercerem suas atividades exclusivamente em transporte escolar. No caso de exercício da atividade de transporte escolar concomitante com transporte urbano, suburbano, intermunicipal ou interestadual de passageiros, por fretamento, por fretamento para turismo ou

qualquer outra modalidade de transporte de passageiros, prevalecerá sempre o maior salário da categoria, bem assim as condições mais benéficas ao trabalhador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física as horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIOS E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

§1º: O valor unitário do vale refeição será de R\$17,74(Dezessete Reais e Setenta e Quatro Centavos) concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do FAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 5,07% (Cinco Vírgula Zero Sete por Cento).

§2º: Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

Café da manhã: R\$ 13,95(treze reais e Noventa e Cinco Centavos)

Almoço: R\$ 20,71(Vinte Reais e Setenta e Um Centavos)

Janta: R\$ 20,71(Vinte Reais e Setenta e Um Centavos)

§1º. Essas importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base.

§2º. Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito

ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

§3º. O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 115,57(Cento e Quinze reais e Cinquenta e Sete Centavos).

§4º.- A alimentação fornecida in natura ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem.

§5º.- É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Quando necessário, a empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, de no mínimo R\$ 128,68(Cento e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento). Nessa hipótese, o SINDIROSODOSUL participará, formalmente, como interveniente. O empregado que não tiver interesse em participar do plano contratado deverá manifestar-se por escrito diretamente no SINDIROSODOSUL, que compromete-se a comunicar a empresa, mediante ofício, no prazo de dez dias.

§1º. O SINTEPA fica obrigado a remeter ao SINDIROSODOSUL a relação das empresas de assistência médica utilizadas por suas associadas.

§2º. CARTÃO CONVÊNIO FARMÁCIA: As empresas poderão firmar convênios com farmácias para aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, limitando o valor da compra mensal a 7% (sete inteiros por cento) do salário básico do beneficiário.

§3º. Os trabalhadores poderão optar pelo plano de saúde oferecido pelo SINDIROSODOSUL, mantendo integralmente as demais condições da presente cláusula, inclusive o desconto em folha de pagamento.

§4º. Na hipótese do empregado exercer o direito de optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela prevista no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento.

§5º. As partes entendem preservar os contratos em vigor que as empresas representadas pelo SINTEPA que já possuíam anteriormente com planos de saúde que prevejam valores e coberturas equivalentes ou superiores aos previstos na convenção 2018 firmada com o SINDIROSODOSUL, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no *caput*, aplicando-se os valores aqui definidos para novos contratos firmados a partir de 01/06/2019.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINTEPA, pelo período de vigência da presente convenção coletiva, assegurarão a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo de 10(dez)vezes o piso salarial da categoria nos termos do parágrafo único, do artigo segundo da Lei Federal 12.619 de 30 de Abril de 2012.

§ 1º. É obrigatória a participação do SINDIROSODOSUL como interveniente e terceiro interessado na contratação do plano de seguro pela empresa, podendo agir na defesa dos interesses dos beneficiários do seguro independente de mandato.

§ 2º. As partes entendem preservar os contratos firmados entre as empresas representadas pelo SINTEPA quando da assinatura da presente Convenção, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2019.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Excepcionalmente, e somente na hipótese de impedimento do proprietário do veículo, poderá ser contratado motorista por prazo determinado, de 3 meses, com renovação por igual período.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As partes convenientes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12 (doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, necessariamente deverão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDIROSODOSUL.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes a sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como calibragem dos pneus, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.
- b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades.
- c) O motorista é responsável pelo ressarcimento de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo (natureza da infração).
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.
- e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação no mínimo 30 dias de seu vencimento, devendo, também, mantê-la sempre em seu poder.
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado.
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas.
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa.
- i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho a disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida em decorrência de acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário.

§único. O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivar as providências necessárias à liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS

Em virtude das determinações do Novo Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar as defesas administrativa ou recurso, para o qual as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

As multas descontadas dos motoristas infratores, serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2º. do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 60 dias.

§1º. A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%.

§2º. As partes ajustam que as empresas fornecerão, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

§3º. No caso de descumprimento reiterado pela empresa do acordado na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte escolar, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as

partes pactuam o que segue:

- a) O intervalo previsto no art. 71 da CLT poderá ser de até 5 (cinco) horas, gozado em até dois períodos;
- b) O intervalo entre jornadas deverá ser de no mínimo 10 (dez) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§Único: Os feriados municipais serão considerados com referência a sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, micro-ônibus e vans poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por proposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE SERVIÇOS

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, serão fornecidos aos trabalhadores o uniforme respectivo, obrigando estes a devolvê-los ao final do contrato de trabalho e /ou na substituição dos mesmos, sob pena de desconto do valor correspondente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestado médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

Quando não houver nas empresas com mais de 30 (trinta) funcionários membro da diretoria do sindicato profissional no exercício efetivo do mandato, os empregados associados ao sindicato poderão eleger dentre os sócios, através de Assembleia Geral ou eleição, um representante, com mandato de um ano e garantia de emprego pelo mesmo período.

§ Único - A garantia de emprego provisório do representante extinguir-se-á um ano após o no término de seu mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional devendo os valores serem recolhidos à Entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 caia em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior á esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Por Acordo Judicial entre o SINDIROSUL e o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria, para manutenção e assistência da entidade os trabalhadores não filiados contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o seu salário básico, tendo como teto de incidência o salário do motorista; Também, os empregados não filiados contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário do mês de Agosto de 2019. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às contribuições,

que deverão ser exercidas de 22/07/2019 à 20/08/2019, por carta ou diretamente no SINDIROSODOSUL. Não serão aceitas oposições em massa nem aquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito de oposição a participação nas atividades sindicais, incluindo Assembleias e eleições, como eleitores, a utilização dos convênios médicos e odontológicos, na forma disponibilizada pela entidade, além da assistência jurídica pelo Sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em no máximo até dez dias após o desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo três parcelas de R\$ 272,52(duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) iniciando em 05 de julho de 2019.

§ Único - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no art. 600 CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINTEPA se obrigam a encaminhar ao SINDIROSODOSUL até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia das guias de contribuição previdenciária, recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam jurídicos e legais efeitos, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo

e registro.

Porto Alegre(RS), 1º de Julho de 2019.

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

DANILO MILHAO POSSUELO
Presidente
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Itinerário 1

Bojo/Carlos Gama

Anexo X - Mapas dos Itinerários

Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$130 \times 200 = 26.000$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

INÍCIO



Escola Carlos Gama

FIM



Google Earth

© 2017 Google

Image © 2017 DigitalGlobe



3 km

Itinerário 2

Ponte Queimada/Cruz Alta

Escola BVC

FIM



Boa Vista do Cadeado

Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$285 \times 210 = 59.850$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

Cruz Alta

INÍCIO



Escola Carlos Gama

Google Earth

© 2017 Google

Image © 2017 DigitalGlobe

Image © 2017 CNES / Airbus



10 km

Itinerário 3

Bojo/Escola BVC

INÍCIO



Memória de Cálculo
 $a \times b = c$
 $235 \times 200 = 47.000$

Onde:
a: Km Diário
b: Dias Letivos
c: Km Total

Escola Carlos Gama



FIM



Escola BVC

Google Earth



10 km

Itinerário 4

Urupu/Carlos Gama

Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$155 \times 200 = 31.000$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

Escola Carlos Gama

FIM

INÍCIO

Google Earth

© 2017 Google
Imagem © 2017 DigitalGlobe

5 km



Itinerário 5

Fazenda/Carlos Gama

Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$165 \times 200 = 33.000$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

Escola Carlos Gama

FIM

INÍCIO

Esco

Google Earth

© 2017 Google

Image © 2017 DigitalGlobe

10 km

Itinerário 6

Turno Inverso

INÍCIO



Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$70 \times 85 \approx 6.000$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

Escola Carlos Gama



FIM



Google Earth

Image © 2017 DigitalGlobe
© 2017 Google

6 km



Itinerário 7

Passo do Aungu/BVC

Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$180 \times 200 = 36.000$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

INÍCIO



Escola BVC



FIM



RETORNO



RETORNO

Google Earth

Image © 2017 DigitalGlobe

© 2017 Google

Image © 2017 CNES / Airbus



4 km

Itinerário 8

BVC/Ijuí

FIM

Ijuí

Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$85 \times 210 = 17.850$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

Escola BVC

INÍCIO

Boa Vista

Google Earth

Image © 2017 DigitalGlobe

© 2017 Google

Image © 2017 CNES / Airbus

9 km

Itinerário 9

BVC/Cruz Alta



Memória de Cálculo

$$a \times b = c$$

$$92 \times 210 = 19.320$$

Onde:

a: Km Diário

b: Dias Letivos

c: Km Total

Escola BVC

FIM

Cruz Alta

INÍCIO

Google Earth

Image © 2017 DigitalGlobe

© 2017 Google

Image © 2017 CNES / Airbus

8 km

Itinerário 10

Urupu/Perlin/Taboão

Memória de Cálculo
 $a \times b = c$
 $220 \times 200 = 44.000$

Onde:
a: Km Diário
b: Dias Letivos
c: Km Total



Google Earth

Image © 2017 DigitalGlobe
© 2017 Google

4 km



Itinerário 11

Faxinal/BVC

Faxinal

RETORNO

Escola BVC

Cadeado



INÍCIO

Memória de Cálculo
 $a \times b = c$
 $150 \times 200 = 30.000$

Onde:
a: Km Diário
b: Dias Letivos
c: Km Total

FIM



Google Earth

Imagem © 2017 DigitalGlobe
© 2017 Google



4 km